



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018**

Dispõe acerca da impossibilidade de constrição sobre bem imóvel alienado fiduciariamente para garantia de dívida do devedor fiduciante.

**O EXMO. CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** solicitação formulada pelo SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ, nos autos do Pedido de Providências autuado sob nº 0000040 35.2018.5.07.0000, no sentido de que sejam envidados esforços para impedir a reiterada incidência de ordem de intransferibilidade em face do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 4a. Zona de Fortaleza sob o nº 37.864, alienado fiduciariamente à entidade cooperativa solicitante pela Cameron Construtora S/A;

**CONSIDERANDO** que as alegações constantes do Pedido de Providências referido no tópico precedente restam devidamente comprovadas nos respectivos autos, deles constando, inclusive, ordens judiciais determinativas de suspensão de constrições anteriores que obstavam a consolidação da propriedade fiduciária;

**CONSIDERANDO** que tramitam, nas diversas varas do trabalho de Fortaleza e na Vara do Trabalho do Eusébio, conforme documentos anexos aos autos do Pedido de Providências, o total de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) processos contra a Cameron Construtora S/A, que, em tese, podem ensejar a reiteração de ordens de intransferibilidade sobre o mesmo imóvel, fiduciariamente alienado à Cooperativa solicitante das providências, causando tumulto processual indesejado e, a um só tempo, prejuízo ao particular e ao serviço judiciário;

**CONSIDERANDO** que alguns juízes do trabalho, consoante provas acostadas aos autos do Pedido de Providências acima indicado, em atenção a requerimentos for-



mulados pela SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ, já determinaram a suspensão da intransferibilidade de bem imóvel em alusão, enviando, para esse fim, ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza;

**CONSIDERANDO**, como afirma a Exma. Juíza Milena Moreira de Sousa, nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0001724-50.2013.5.07.0006, que “No contrato de alienação fiduciária, o alienante é mero possuidor direto e depositário do bem alienado, tendo o adquirente fiduciário o domínio resolúvel e a posse do bem” e que “Dito isto, tem-se que o verdadeiro proprietário do imóvel é terceiro estranho ao feito, não podendo, portanto, ser penhorado”;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de atendimento dos princípios constitucionais da razoável duração do processo, da legalidade e da efetividade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos Exmos. Juízes do Trabalho vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região (titulares de varas e substitutos) que se abstenham de determinar quaisquer atos constritivos em face do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza sob o nº 37.864, alienado fiduciariamente à entidade cooperativa solicitante pela Cameron Construtora S/A.

**Art. 2º** Recomendar, na esteira do que já foi decidido por alguns magistrados, que as ordens judiciais já expedidas, para fins de determinação da indisponibilidade do bem imóvel referido no art. anterior, sejam revistas e, se possível, desconstituídas.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**  
CORREGEDOR REGIONAL

